



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 175

Lapa, 20 de Abril de 2011

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Contrato de Repasse nº 0348725-13/2010/MAPA/CAIXA, firmado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa, objetivando a execução de ações de apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário.

Informo ainda, que a autorização para abertura de crédito adicional especial relativa ao presente Contrato de Repasse é objeto do Projeto de Lei nº 044, de 15.04.11, encaminhado a essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 176/11.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

João Renato Leal Afonso
20/04/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 379 / 2011

20/04/2011 - 16:26

Responsável: INE

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CONTRATO DE REPASSE Nº 0348725-13/2010 / MAPA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DA LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº 2694.0348725-13/2010
Nº Convênio SICONV 754099

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JORGE KALACHE FILHO, RG nº 998.223/SSP/PR, CPF nº 222.533.439-00, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 1720, ap. 1803, Mossunguê, 81200-110, Curitiba, Paraná, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2716, fls 125, em 15/04/2009, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município da Lapa/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, portador do RG nº 890.157-0 SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado em Rua Senador Souza Neves, 1329 - CEP: 83750-00 - Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Recuperação e Readequação de estradas vicinais, no Município de LAPA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: 1) Apresentação de Projeto Básico constituído por desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo as Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento; 2) Titularidade da área de intervenção; 3) Manifestação favorável do órgão ambiental/Instituto das águas do Paraná.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato e nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde

CERTIFICADO A AUTENTICIDADE
DOCUMENTO ORIGINAL

- ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
 - p) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;
 - q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, à medida de sua implementação;
 - r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
 - s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 5.924,98 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 20/04/11

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2010.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 2060560037H170041
R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), (444042). Nota de Empenho nº 2010NE902796, emitida em 30/12/10.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0393, em conta bancária de nº 006.00647029-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.



8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, quando necessários à continuidade do Programa Governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 28 de fevereiro de 2012, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Mirazinha Braga, nº 87 - CEP: 83750-00 - Lapa - PR.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ/PR, Rua Conselheiro Laurindo, 280, 11º andar, CEP: 80.060-100, Curitiba/PR.

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL.

CAIXA

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba, 31 de dezembro de 2010.

Assinatura da contratante
Nome: JORGE KALACHE FILHO
CPF: 222.533.439-00

Assinatura do contratado
Nome: PAULO CESAR FIATES FURIATI
CPF: 200.849.439-04

Testemunhas

Nome: JOÃO CARLOS ULTECHAK
CPF: 427.289.919-87

Nome: ANA MARIA MURBACH BORTOLANZA
CPF: 871.862.099-04



DENIS MAGALHÃES COELHO
Chefe da Divisão de Planejamento
e Orçamento

EM CONFORMIDADE
MARLLA VIOLETTI PEREIRA
Assistente de Administração
Metr. 062.456-3
RSN - GOVERNO CURITIBA/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20/04/11



Espécie - Termo de Compromisso nº. 0345435-40/2010, firmado pelo MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, CNPJ 08.168.775/0001-82, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO; Programa FNHIS; Valor: R\$ 50.800,00; Dos recursos: R\$ 48.750,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 560018, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1648299918875 0001, NE 2010NE001314, de 08/12/2010 e R\$ 2.050,00 de contrapartida, Vigência 10/06/2012 - Data e Assinaturas: 23/12/2010, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES e EDMILSON INACIO DA SILVA.

Espécie - Termo de Compromisso nº. 0345434-35/2010, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, CNPJ 08.079.774/0001-61, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO; Programa FNHIS; Valor: R\$ 50.800,00; Dos recursos: R\$ 48.750,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 560018, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1648299918875 0001, NE 2010NE001308, de 08/12/2010 e R\$ 2.050,00 de contrapartida, Vigência 10/06/2012 - Data e Assinaturas: 23/12/2010, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES e JOSE AZEVEDO LOPES.

Espécie - Termo de Compromisso nº. 0345434-30/2010, firmado pelo MUNICÍPIO DE MACAURN, CNPJ 08.184.434/0001-09, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO; Programa FNHIS; Valor: R\$ 50.800,00; Dos recursos: R\$ 48.750,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 560018, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1648299918875 0001, NE 2010NE001312, de 08/12/2010 e R\$ 2.050,00 de contrapartida, Vigência 20/06/2012 - Data e Assinaturas: 23/12/2010, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES e GONÇALO DE ASSIS BEZERRA.

Espécie - Termo de Compromisso nº. 0345430-90/2010, firmado pelo MUNICÍPIO DE MACAURN, CNPJ 08.184.434/0001-09, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO; Programa FNHIS; Valor: R\$ 50.800,00; Dos recursos: R\$ 48.750,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 560018, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1648299918875 0001, NE 2010NE001304, de 08/12/2010 e R\$ 2.050,00 de contrapartida, Vigência 10/06/2012 - Data e Assinaturas: 23/12/2010, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES e JOSE AZEVEDO LOPES.

Espécie - Termo de Compromisso nº. 0345433-21/2010, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, CNPJ 08.308.470/0001-29, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO; Programa FNHIS; Valor: R\$ 50.800,00; Dos recursos: R\$ 48.750,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 560018, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1648299918875 0001, NE 2010NE001310, de 08/12/2010 e R\$ 2.050,00 de contrapartida, Vigência 20/06/2012 - Data e Assinaturas: 23/12/2010, ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES e FRANCISCO BEZERRA NETO.

MCIDADES/PM RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 42.498.733/0001-48, CTR 0331800-76/2010/MCIDADES/CAIXA, Objeto Implantação de Infraestrutura Urbana na comunidade Inácio Dias - Covas; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 3.481.136,40; Dos recursos: R\$ 2.965.600,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545103101D73524, NE 2010NE901591, de 23/06/2010, e R\$ 515.536,40 de contrapartida, Vigência 23/06/2012 - Data e Assinaturas: 31/12/2010, EDUARDO DA COSTA PAES e NELMA SOUZA TAVARES.

FNAS/Município de Catequê, CNPJ 46.523.064/0001-78, CTR 03488882/2010/FNAS/CAIXA, Objeto Construção de Centro de Convivência de Idoso - Jd. dos Eucaliptos; Programa: PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; Valor: R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG - Gestão - Programa de Trabalho 0824413842B30015, NE 2010NE900241, de 31/12/2010, e R\$ 10.000,00 de contrapartida, Vigência 31/10/2013 - Data e Assinaturas: 31/12/2010, Waldir Monti e Roberto Hamamoto.

ME/Município de Piracema, CNPJ 45.279.627/0001-61, CTR 032536586/2010/ME/CAIXA, Objeto: Quadra de Esporte Vitor Pires (Vila Baitaca); Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 129.071,48; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 278121250540015, NE 2010NE900329, de 20/05/2010, e R\$ 31.571,48 de contrapartida, Vigência 05/12/2012 - Data e Assinaturas: 31/12/2010, Waldir Monti e Fabiane Calhal da Costa Santiago.

ME/Passo Fundo: CNPJ 87.612.537/0001-90, CTR 032364282/2010/MCT/CAIXA, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE CONVERGÊNCIA SOCIAL-CIDADE DIGITAL; Programa: INCLUSÃO DIGITAL; Valor: R\$ 438.950,00; Dos recursos: R\$ 400.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 240138, Gestão 0001, Programa de Trabalho 19126100864920001, R\$ 50.000,00 NE 2010NE900108, de 10/05/2010, e R\$ 38.950,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2010, RUBEN VALTER GRAMS e Ailton Langens Dipp.

ME/Passo Fundo: CNPJ 87.612.537/0001-90, CTR 032364282/2010/MCT/CAIXA, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE CONVERGÊNCIA SOCIAL-CIDADE DIGITAL; Programa: INCLUSÃO DIGITAL; Valor: R\$ 438.950,00; Dos recursos: R\$ 400.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 240138, Gestão 0001, Programa de Trabalho 19126100864920001, R\$ 50.000,00 NE 2010NE900108, de 10/05/2010, e R\$ 38.950,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2010, RUBEN VALTER GRAMS e Ailton Langens Dipp.

MAPA/AURILÂNDIA-GO, CNPJ 02.330.364/0001-84, CTR 03330.142-80/2010/MA/CAIXA, Objeto: Construção de matadouros e bueiros na zona rural do município de Aurilândia -GO; Programa: PRODESA; Valor: R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2060560037H170052, NE 2010NE901865, de 30/06/10 e R\$ 2.500,00 de contrapartida, Vigência 30/11/13 - Data e Assinaturas: 31/12/2010 - Romilda Delóne Duarte Fernandes e Agualdo Oliveira de Rezende Júnior.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, CNPJ 55.293.427/0001-17, CTR 034790462/2010/MCIDADES/CAIXA, Objeto: RECAPAAMENTO ASFALTICO - PRE-MISTURADO A FRIO; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 101.237,14; Dos recursos: R\$ 98.200,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545103101D731792, NE 2010NE901936, de 30/12/2010, e R\$ 3.037,14 de contrapartida, Vigência: 03/04/2013 - Data e Assinaturas: 31/12/2010, Celso Maria Molinari de Mattos e José Antonio Furlan.

MAPA/ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU/PR, CNPJ 01.612.634/0001-68, CTR 0348706-83/2010/MA/CAIXA, SICONV Convênio: 754388/2010, Objeto: Pavimentação de Estrada Vicinal com Pedras Irregulares, Programa PRODESA; Valor: R\$ 124.605,70; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2060560037H170035, NE 2010NE902958, de 30/12/2010 e R\$ 27.105,70 de contrapartida, Vigência 31 de Outubro de 2012 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2010, Marcos Lombardi Carrasco e Osiup Andreiv.

MAPA/PINILHO/PR, CNPJ 76.178.011/0001-28, CTR 0348772-98/2010/MA/CAIXA, SICONV Convênio: 754128/2010, Objeto: Aquisição de Pastilhas Agrícolas, Programa PRODESA; Valor: R\$ 120.650,00; Dos recursos: R\$ 117.000,00, correção à conta da União, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2060560037H170041, NE 2010NE902802, de 30/12/2010 e R\$ 3.650,00 de contrapartida, Vigência 31 de Outubro de 2012 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2010, Délcio José Bevilacqua e José Vitorino Prestes.

MCIDADES/CAMPO BONITO/PR, CNPJ 80.869.621/0001-45, CTR 0347991-26/2010/MCIDADES/CAIXA, SICONV Convênio: 754095/2010, Objeto: Pavimentação polidireta, Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 104.911,93; Dos recursos: R\$ 98.200,00, correção à conta da União, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545103101D730058, NE 2010NE903863, de 30/12/2010 e R\$ 6.711,93 de contrapartida, Vigência 30 de Novembro de 2012 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2010, Adão Amílir Andréia e Antonio Carlos Dominik.

MCIDADES/PINHAL DE SÃO BENTO/PR, CNPJ 95.390.832/0001-11, CTR 0348419-01/2010/MCIDADES/CAIXA, SICONV Convênio: 755047/2010, Objeto: Recapeamento Asfáltico, Programa SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO; Valor: R\$ 206.200,00; Dos recursos: R\$ 200.000,00, correção à conta da União, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545206608487-0001, NE 2010NE904018, de 31/12/2010 e R\$ 6.200,00 de contrapartida, Vigência 30 de Março de 2013 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2010, Laurici Antonio de Campos e Jaime Ernesto Carmel.

MCIDADES/QUEDAS DO IGUAÇU/PR, CNPJ 76.205.962/0001-49, CTR 0346627-27/2010/MCIDADES/CAIXA, SICONV Convênio: 755052/2010, Objeto: Pavimentação com Pedras Irregulares, Programa SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO; Valor: R\$ 204.600,00; Dos recursos: R\$ 200.000,00, correção à conta da União, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545206608487-0001, NE 2010NE904022, de 31/12/2010 e R\$ 4.600,00 de contrapartida, Vigência 30 de Setembro de 2013 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2010, Marcos Lombardi Carrasco e Edson Jucemar Hoffmann Prado.

MCIDADES/URVOIR/PR, CNPJ 78.219.913/0001-07, CTR 0348418-98/2010/MCIDADES/CAIXA, SICONV Convênio: 755050/2010, Objeto: Revitalização de Vias Urbanas, Programa SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO; Valor: R\$ 212.600,00; Dos recursos: R\$ 200.000,00, correção à conta da União, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545206608487-0001, NE 2010NE904029, de 31/12/2010 e R\$ 12.600,00 de contrapartida, Vigência 31 de Outubro de 2012 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2010, Délcio José Bevilacqua e Antonio Marcos Seguro.

MTUR/SAO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, CNPJ 76.206.499/0001-50, CTR 0348144-84/2010/MTUR/CAIXA, SICONV Convênio: 754440/2010, Objeto: Reforma e Ampliação do Balneário Ipiranga, Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 200.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0001, NE 2010NE903517, de 30/12/2010 e R\$ 5.000,00 de contrapartida, Vigência 30 de Novembro de 2012 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2010, Milton Hoppen e Armando Luiz Polita.

MTUR/VERA CRUZ DO OESTE/PR, CNPJ 78.101.821/0001-01, CTR 0348207-40/2010/MTUR/CAIXA, SICONV Convênio: 754438/2010, Objeto: Revitalização do Terminal Rodoviário, Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 160.800,00; Dos recursos: R\$ 156.000,00, correção à conta da União, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0001, NE 2010NE903516, de 30/12/2010 e R\$ 4.800,00 de contrapartida, Vigência 31 de Outubro de 2012 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2010, Celso Loch e Eldon Anselm.

MTUR/VERA CRUZ DO OESTE/PR, CNPJ 78.101.821/0001-01, CTR 0348513-52/2010/MTUR/CAIXA, SICONV Convênio: 754936/2010, Objeto: Reforma, Recuperação e Melhorias no Centro de Eventos Carlos Roberto Anselm, Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 300.000,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0001, NE 2010NE903730, de 31/12/2010 e R\$ 7.500,00 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2013 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2010, Celso Loch e Eldon Anselm.

MAPA/CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO PARANÁ/PR, CNPJ 11.134.391/0001-42, CTR 0329555-60/2010/MA/CAIXA, SICONV Convênio: 738611/2010, Objeto: Aquisição de panela mecanizada, Programa PRODESA; Valor: R\$ 600.000,00; Dos recursos: R\$ 585.000,00, correção à conta da União, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2060560037H170080, NE 2010NE901668, de 26/06/2010 e R\$ 15.000,00 de contrapartida, Vigência 02 de Setembro de 2011 - Data e Assinaturas: 30 de Dezembro de 2010, Délcio José Bevilacqua e Olivo Agostinho Calas.

MDA/VIRMOND/PR, CNPJ 95.587.622/0001-74, CTR 0344382-84/2010/MDA/CAIXA, SICONV Convênio: 750064/2010, Objeto: Aquisição de Veículos e Equipamentos, Programa PRONAT - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS; Valor: R\$ 102.176,40; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correção à conta da União, UG 135001, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2112713348991-0041, NE 2010NE901168, de 15/12/2010 e R\$ 2.176,40 de contrapartida, Vigência 31 de Outubro de 2012 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2010, Diego Marinho Rodrigues e Lenita Orzechowski Mierzw.

MTUR/CAMPINA DO SIMÃO/PR, CNPJ 01.611.489/0001-09, CTR 0348447-48/2010/MTUR/CAIXA, SICONV Convênio: 754446/2010, Objeto: Construção de uma Praça Pública, Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 151.250,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correção à conta da União, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0001, NE 2010NE903523, de 30/12/2010 e R\$ 5.000,00 de contrapartida, Vigência 31 de Outubro de 2012 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2010, Délcio José Bevilacqua e Emílio Alemeiro Lazzaretti.

MTUR/MARQUINHOS/PR, CNPJ 01.612.552/0001-13, CTR 0348520-44/2010/MTUR/CAIXA, SICONV Convênio: 755025/2010, Objeto: Pavimentação e Urbanização da Avenida XV de Novembro, entre a Rua Alexandre Nogueira e a Rua Martinho Pereira, Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 200.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0001, NE 2010NE903819, de 31/12/2010 e R\$ 5.000,00 de contrapartida, Vigência 31 de Outubro de 2012 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2010, Diego Marinho Rodrigues e José Claudir Suchow.

MAPA/Município de Lapa: CNPJ 76.020.452/0001-05, CTR 034872513/2010/MA/CAIXA, Objeto: Recuperação e readequação de estradas vicinais; Programa: PRODESA; Valor: R\$ 103.424,98; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2060560037H170041, NE 2010NE902796, de 30/12/2010, e R\$ 5.924,98 de contrapartida, Vigência 28/02/2012 - Data e Assinaturas: 31/12/2010, Jorge Kalache Filho e Paulo Cesar Farias Furlan.

MEMUNICÍPIO DE OSASCO-SP, CNPJ 46523171/0001-04, CTR 0348112-00/2010/ME/CAIXA, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO PARA PRÁTICA DE DIVERSAS MODALIDADES DO ESPORTE - Programa BRASIL NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO; Valor: R\$ 5.500.000,00; Dos recursos: R\$ 5.060.000,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781101812830001, NE 2010NE901971, de 30/12/10, e R\$ 440.000,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2012 - Data e Assinaturas: 31/12/2010, ALVARO BARBOSA CORREA JUNIOR e EMÍLIO PEREIRA DE SOUZA.

MCIDADES/ MUNICÍPIO DE GUARULHOS-SP, CNPJ 46.319.000/0001-50, CTR 0346.637-02/2010/MCIDADES/CAIXA, Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA CIDADE SALETE DE CUMBICA; Valor: R\$ 1.610.978,26; Dos recursos: R\$ 1.482.100,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545103101D731792, NE 2010NE903587, de 31/12/2010, e R\$ 128.878,26 de contrapartida, Vigência 31/12/2012 - Data e Assinaturas: 31/12/2010, AUGUSTO BANDEIRA VARGAS e SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema/ufpr>, pelo código 00032011012000082

Documento assinado eletronicamente por Délcio José Bevilacqua, em 20 de janeiro de 2011, às 14h58m, no âmbito do Sistema de Informação de Gestão de Recursos Humanos - IGRH.

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20/04/2011

Nº / ANO DA PROPOSTA:
021197/2010

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Recuperação e readequação de estradas vicinais.

JUSTIFICATIVA:

O município de Lapa, é considerado pelos órgãos governamentais paranaenses, como um dos mais importantes do setor agrícola do Estado do Paraná, pois possui o quinto maior território do Estado, com 2093,59 km², mais de 2/3 das suas terras são agricultáveis, sendo responsável pela nona maior produção agrícola do Paraná. O município contém 42,47% da população na área rural, cerca de 17.768 habitantes, aproximadamente 2500 (duas mil e quinhentas) propriedades rurais, sendo a grande maioria pertencente à agricultura familiar que produz basicamente olerícolas, feijão, milho, frutas de caroço e fumo. O índice de desenvolvimento humano (IDH) é de 0,754 referente ao ano de 2008 (IBGE). Esse projeto vem de encontro com a necessidade do agricultor familiar que luta para permanecer no meio rural, que trabalha para proporcionar uma vida digna a si próprio e à sua família, que encontra dificuldades em transportar sua produção até o centro de consumo, pois o município de Lapa, possui cerca de 3.500 (três mil e quinhentos) quilômetros de estradas rurais, sendo que algumas comunidades situam-se a mais de 60 (sessenta) quilômetros do centro da cidade. Todas as estradas que dão acesso ao interior da cidade não possui asfaltamento, tendo que ser feita a manutenção quase que diária, pois escoa a produção agrícola, sendo grande a movimentação de caminhões e máquinas agrícolas. Quando as condições do tempo são favoráveis as estradas permanecem em boas condições, mas quando é período de chuvas é difícil manter as estradas em condições trafegáveis, pois devido ao grande tráfego de caminhões e máquinas pesadas alguns locais ficam intransitáveis, prejudicando com isto os agricultores e sua produção, como também dificultando o acesso dos próprios moradores do interior a recursos como o de saúde, educação e outros. Este projeto prevê a readequação de estradas vicinais com revestimento primário e drenagem, através da construção de bueiros, visando reduzir a manutenção da estrada com motoniveladora e, principalmente possibilitar a trafegabilidade com qualquer condição atmosférica, pois a região é uma área de produção agrícola, apresetado 60 famílias de agricultores, 10 fruticultores, 07 avicultores e ainda pecuaristas de corte.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 22000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 04313860215		NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SBS QUADRA LOTE 3/4 EDIFÍCIO MATRIZ I CEF - 2		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70092-900	

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20/04/11

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente:
76020452000105RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
LAPA PREFEITURA MUNICIPALENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87

CIDADE: LAPA	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7657	CEP: 83750-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 41-35478000
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0393-0	CONTA CORRENTE: 6470294			
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 20084943904			NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO CESAR FIATES FURIATI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329					

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20 / 04 / 11



CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20, 09, 11

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 103.424,98	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 5.924,98	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2010	R\$ 97.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 5.924,98	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2010	
FIM DE VIGÊNCIA:	28/02/2012	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2012	

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20 / 04 / 11

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: Recuperação e readequação de estradas vicinais com drenagem, preenchimento de valas, construção de bueiros com tubos de concreto armado e cabeceiras em concreto ciclópico com abas laterais, retaludamento, preparo do leito e remoção de materiais, escarificação regularização do leito com revestimento primário (pedregulho de rio) e compactação com rolo vibratório.

UNIDADE DE	KM	QUANTIDADE: 6.0	
Valor: R\$ 103.424,98	Início Previsto: 01/04/2011	Término Previsto: 31/10/2011	
Valor Global: R\$ 103.424,98			
Município: LAPA	Sigla UF: PR	Código Município: 7657	
Endereço: Estrada da Lagoa Gorda.		CEP: 83750-000	
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Recuperação e readequação de estradas vicinais com drenagem, preenchimento de valas, construção de bueiros com tubos de concreto armado e cabeceiras em concreto ciclópico com abas laterais, retaludamento, preparo do leito e remoção de materiais, escarificação regularização do leito com revestimento primário (pedregulho de rio) e compactação com rolo vibratório.			
Quantidade: 21600.0	Valor: R\$ 103.424,98	Início Previsto: 01/04/2011	Término 31/10/2011

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2011
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Recuperação e readequação de estradas vicinais com drenagem, preenchimento de valas, construção de bueiros com tubos de concreto armado e cabeceiras em concreto ciclópico com abas laterais, retaludamento, preparo do leito e remoção de materiais, escarificação regularização do leito com revestimento primário (pedregulho de rio) e compactação com rolo vibratório.	VALOR DA META: R\$ 97.500,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 97.500,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2011
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Recuperação e readequação de estradas vicinais com drenagem, preenchimento de valas, construção de bueiros com tubos de concreto armado e cabeceiras em concreto ciclópico com abas laterais, retaludamento, preparo do leito e remoção de	VALOR DA META: R\$ 5.924,98

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

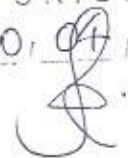
materiais, escarificação regularização do leito com revestimento primário (pedregulho de rio) e compactação com rolo vibratório.

VALOR DO REPASSE: R\$ 5.924,98

PARCELA Nº:1

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20, 04, 11



8 - BENS E SERVIÇOS



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Recuperação e readequação de estradas vicinais com drenagem, preenchimento de valas, construção de bueiros com tubos de concreto armado e cabeceiras em concreto ciclópico com abas laterais, retaludamento, preparo do leito e remoção de materiais, escarificação regularização do leito com revestimento primário (pedregulho de rio) e compactação com rolo vibratório.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Estrada da Lagoa Gorda.			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: KM	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 17.237,50	V.TOTAL: R\$ 103.425,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
449051	Recuperação e readequação de estradas vicinais com drenagem, preenchimento de valas, construção de bueiros com tubos de concreto armado e cabeceiras em concreto ciclópico com abas laterais, retaludamento, preparo do leito e remoção de materiais, escarificação regularização do leito com revestimento primário (pedregulho de rio) e compactação com rolo vibratório.	R\$ 103.424,98	R\$ 103.424,98	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 103.424,98				

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20/04/11

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: Declaração Conselho de Agropecuária - Estrada Lagoa Gorda.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração do Conselho Municipal de Agropecuária

NOME: Estrada Lagoa Gorda.jpg

DESCRIÇÃO: LOCALIZAÇÃO ESTRADA DA LAGOA GORDA MUNICÍPIO DA LAPA/PR

NOME: bocas de bueiros.jpg

DESCRIÇÃO: BOCAS DE BUEIROS

NOME: declaração.jpg

DESCRIÇÃO: DECLARAÇÃO

NOME: DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA.jpg

DESCRIÇÃO: DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

NOME: DECLARAÇÃO DE DISP. DE CONTRAP..jpg

DESCRIÇÃO: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA /
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20 / 11 / 11
[Assinatura]